

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA

Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS

[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)**Decisão nº 02 /2008 - Cearq-RS**

Decisão da Câmara Especializada de Arquitetura do Crea-RS

Reunião e data de aprovação: Reunião Ordinária nº 976, de 11 de abril de 2008

Referência: Estudos de Impacto de Vizinhança

**EMENTA**

Estabelece resposta para consultas à Cearq quanto à responsabilidade técnica pelos Estudos de Impacto de Vizinhança- EIV, com base na legislação vigente.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Arquitetura do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul- Crea-RS, apreciou e aprovou proposta do Grupo Técnico dos Planos Diretores, estabelecendo as seguintes considerações e conclusão, que devem subsidiar as respostas a consultas encaminhadas a esta Especializada, quanto à responsabilidade técnica por Estudos de Impacto de Vizinhança- EIV:

**Considerações:**

Considerando que o que dispõe a Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que “*regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo e dá outras providências*”, regulamentada pela Resolução Nº 218, de 29 de junho de 1973, que “*Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia*”, e expressa em seus artigos 1º, 2º e 21, que :

“*Art. 1º: Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:*

*Atividade 01 – Supervisão, coordenação e orientação técnica;*

*Atividade 02 – Estudo, planejamento, projeto e especificação;... ”*

“*Art. 2º: Compete ao Arquiteto: o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, conjuntos arquitetônicos e monumentos, arquitetura paisagística e de interiores; planejamento físico, local, urbano e regional; seus serviços afins e correlatos”*,

“*Art. 21: Compete ao Urbanista: o desempenho das atividades 01 a 12 e 14 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes ao desenvolvimento urbano e regional, paisagismo e trânsito; seus serviços afins e correlatos.”;*

Considerando que a Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001- Estatuto da Cidade – define “ Estudo de Impacto de Vizinhança” em seus artigos 36 e 37 :



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA  
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

*“Art. 36 – Lei Municipal definirá os empreendimentos e atividades, privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público Municipal .*

*Art. 37 – O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto a qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades., incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:*

- I - adensamento populacional;*
- II - equipamentos urbanos e comunitários;*
- III - uso e ocupação do solo;*
- IV - valorização imobiliária;*
- V - geração de tráfego e demanda por transporte público;*
- VI - ventilação e iluminação;*
- VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.*

*Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado. “*

E considerando que as questões mínimas, citadas no Artigo 37 do Estatuto da Cidade, estão diretamente relacionadas aos citados artigos da Resolução 218/73, portanto atreladas às atribuições profissionais dos arquitetos;

Conclusão:

**Os Estudos de Impacto de Vizinhança- EIV- impõem a necessidade da atribuição do profissional da Arquitetura ou Arquitetura e Urbanismo. Entretanto, dependendo do grau de complexidade, tal estudo poderá envolver uma equipe multiprofissional que, neste caso, terá a coordenação do Arquiteto ou Arquiteto e Urbanista.**

Coordenou a reunião a Conselheira Gislaine Vargas Saibro. Votaram favoravelmente todos os conselheiros presentes: ALVINO JARA, ANDRÉA LARRUSCAHIM HAMILTON ILHA, ANTONIO CÂNDIDO VARELLA TRINDADE, ARMANDO RODRIGUES DA COSTA, AUGUSTO C. MANDAGARAN DE LIMA, CELINA MARIA BRITTO CORRÊA, CLÁUDIO BERNARDES, EDISON ZANCKIN ALICE, FABIO BONI, FELIPE JOSÉ TRUCOLO, FRANCISCO PIRES NEVES, HUGO GOMES BLOIS FILHO, MARCIO GOMES LONTRA, MARILZE BENVENUTI DENES, MÔNICA GROSSER, NÚBIA MARGOT MENEZES JARDIM, PERY DA SILVA BENNETT, ROSANA OPPITZ, SUZANA COSTA BARBOZA, TIAGO HOLZMANN DA SILVA, WILSON LUIZ ARCARI, CARLOS ALBERTO SANT'ANA e LINA-ALMÉRI GAUTÉRIO PARAGNÉLLI ZOCH CAVALHEIRO

Cientifique-se e cumpra-se.

Conselheira Gislaine Vargas Saibro  
Coordenadora

Conselheiro Augusto Cesar Mandagaran de Lima  
Coordenador Adjunto